



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 33/2017 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE CUIDADORA DE
CRIANÇAS, NA CRECHE TIA
LUIZINHA/AEROPORTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE CORRENTE/ SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
CULTURA, E DE OUTRO SANDRA
PRISCILA ALVES MARTINS**

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de prestação de serviço de cuidadora de crianças, para o termino do ano letivo de 2017, no que se refere ao contrato primitivo 33/2017.

CONSIDERANDO a inalteração do valor contratado, de conformidade com a clausula segunda do instrumento primitivo.

Face às considerações acima expostas, o presente TERMO ADITIVO visa dar atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura-SEMEEC, de acordo com o artigo 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 06.554.257/0001-71, com sede administrativa na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº. 600 – Bairro Nova Corrente, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA, inscrita no CNPJ sob nº. 06.082.413/0001-49, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado:

CONTRATADO: SANDRA PRISCILA ALVES MARTINS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 012.841.353-06 e RG n.º 2.915.378-SSP/PI, residente e domiciliada na rua 05, bairro aeroporto, s/n, Corrente-PI.

DA FUNÇÃO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

CLAUSULA PRIMEIRA-DO PRAZO

Fica alterada a clausula segunda do contrato primitivo, o prazo, sendo de 01 de agosto a 22 de dezembro.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Corrente-PI, 15 de agosto de 2017

José Jocilé Lobato de Oliveira
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura
Port. 007/2017

CONTRATADO: SANDRA PRISCILA ALVES MARTINS

Testemunhas:

CPF
RG

CPF
RG